



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº. 51/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A
EMPRESA AUTO MECANICA E
FUNILARIA MANOEL LTDA - ME
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.577.874/0001-67, sediada na Av. Miguel Sutil, n.º 3375, bairro Pico do Amor, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.015-650, neste ato representada pelo Sr. Jose Manoel Cirilo Menezes, Portador do RG n.º 930070 SSP/SP e do CPF/MF n.º 531.583.345-34, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos nos termos da Dispensa n.º 06/2016, inciso VI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Manutenção de 01 (um) veículo Tipo Ambulância FIAT/DUCATO, Ano/Modelo 2013/2014, placa OBO 8654.

1.2 - A Prestação de serviços será executada por Profissionais Técnicos Especializados, de maneira satisfatória ao Município de Nobres, e deverá ser Garantida conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do Contrato é de R\$ 12.677,00 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais), conforme planilha de valores abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
5763	ADITIVO PARA RADIADOR	UNIDADE	1,00	14,00	14,00
34196	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	UNIDADE	1,00	90,00	90,00
116902	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA 01	UNIDADE	1,00	285,00	285,00
116903	BENIX DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1,00	165,00	165,00
116908	BUCHA DA BANDEJA CARRITEL	UNIDADE	2,00	65,00	130,00
116909	BUCHA DA BANDEJA DE FERRO 01	UNIDADE	2,00	245,00	490,00
116936	BUCHA DE MOLA TRAS DE BORRACHA 01	UNIDADE	2,00	115,00	230,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

116935	BUCHA DE MOLA TRAS DE FERRO 01	UNIDADE	4,00	95,00	380,00
116916	CONTROLE CENTRAL DO PAINEL	UNIDADE	1,00	970,00	970,00
116922	CORREA DO ALTERNADOR 01	UNIDADE	1,00	42,00	42,00
116923	CORREA DO AR 01	UNIDADE	1,00	33,00	33,00
116915	COXIM DO CAMBIO 01	UNIDADE	1,00	186,00	186,00
116911	COXIM DO MOTOR L E 01	UNIDADE	1,00	265,00	265,00
116897	ENGRENAGEM DA 1º MARCHA 01	UNIDADE	1,00	1050,00	1050,00
116918	ENGRENAGEM DA 5º MARCHA 53 DENT	UNIDADE	1,00	690,00	690,00
116928	JG DE BUCHA DO MOT PARTIDA	UNIDADE	1,00	115,00	115,00
116906	JG DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA 01	UNIDADE	1,00	80,00	80,00
116926	JG DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO 01	UNIDADE	1,00	90,00	90,00
116913	JG DE PATINS DE FREIO TRAS 01	UNIDADE	1,00	260,00	260,00
116898	JG DE TRAVAS 01	UNIDADE	1,00	380,00	380,00
116919	KIT SINCRO DA 5º	UNIDADE	1,00	580,00	580,00
116896	KIT SINCRO DO 1º E 2º	UNIDADE	1,00	1220,00	1220,00
116917	MANGUEIRA DO INTERCOOLER SUPERIOR	UNIDADE	1,00	480,00	480,00
36324	MAO DE OBRA - VEICULOS	UNIDADE	1,00	2515,00	2515,00
116901	OLEO CAMBIO(SEMI-SINTETICO) (TOTAL) 75 W	UNIDADE	3,00	70,00	210,00
116910	PIVO SUPERIOR L.D 01	UNIDADE	2,00	130,00	260,00
116924	POLIA LISA DA CORREA DO ALTERNADOR 01	UNIDADE	2,00	65,00	130,00
116907	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA L D 01	UNIDADE	1,00	290,00	290,00
8851	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	1,00	290,00	290,00
37163	SERVICO DE ELETRICA VEIC. ILUMINACAO	UND	1,00	150,00	150,00
116927	SUPORTE ESCOVA	UNIDADE	1,00	125,00	125,00
116899	TAMPA TRASEIRA DO CAMBIO	UNIDADE	1,00	362,00	362,00
116920	TRAVA DA 5º MARCHA	UNIDADE	1,00	80,00	80,00
116900	TUBO DE COLA ALTA TEMP 01	UNIDADE	1,00	40,00	40,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de transferência bancária;
- 3.3 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;
- 3.4 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
- 4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Saúde.....324-06.002.10.302.0018.2061.33903000000

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – O **CONTRATADO** fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do presente Contrato;

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato o Sr. Lazaro Alves Dias;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos de acordo com as Notas, quando for o caso;

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS
MULTAS**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade,

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com as Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores referentes ao do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Sr. Lazaro Alves Dias, fiscal de Contratos devidamente nomeado pela portaria 172/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá sub-contratar a execução dos serviços ainda que parcialmente.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 02 de Setembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

AUTO MECANICA E FUNILARIA

MANOEL LTDA – ME

CNPJ sob o nº 04.577.874/0001-67

Sr. Jose Manoel Cirilo Menezes

CPF/MF nº 531.583.345-34

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____